



DECRETO Nº 16/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aplicação do piso nacional dos profissionais do magistério aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso estabelecido nacionalmente através da Lei nº 11.738/2008 aos professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.558, de 03 de março de 2014, confere expressa autorização ao Chefe do Executivo Municipal para reajustar, anualmente, através de Decreto, os vencimentos dos servidores da Educação Básica Municipal, por ocasião de aumento dos percentuais do piso nacional do magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que no corrente ano o referido piso foi reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), percentual este que deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

DECRETA:

Art. 1º – Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, reajustado no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo-se aos referidos servidores um vencimento básico mínimo no importe de **R\$ 2.886,24** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).



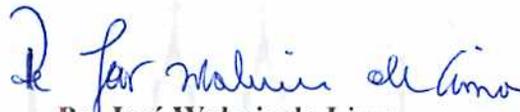
Art. 2º – O reajuste concedido no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) será aplicado à Classe A do Nível I, sendo garantido sucessivamente a cada classe, asseguradas as diferenças de níveis.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picós, Estado do Piauí, em 03 de fevereiro de 2020.


Pel. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal